



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 22/3/2013, DODF nº 61, de 25/3/2013, p. 6.

PARECER Nº 33/2013-CEDF

Processo nº 084.000083/2013

Interessado: **Martines Alves Cardoso Lopes**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Martines Alves Cardoso Lopes, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, em Brasília - Distrito Federal, o interessado cursou do ensino médio, em 2010, a 1ª série no Colégio do Sol; em 2011, a 2ª série no Colégio Santa Dorotéia; e, em 2012, o primeiro trimestre da 3ª série no Centro Educacional Sagrada Família.

**ANÁLISE** – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3050 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Martines Alves Cardoso Lopes, concluídos em 2012, no Rangitoto College, Auckland, Nova Zelândia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 26 de fevereiro de 2013.

**Marcos Sílvio Pinheiro**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 26/2/2013

**NILTON ALVES FERREIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal